

DECISÃO DA COMISSÃO

de 28 de Fevereiro de 2006

que altera a Decisão 2006/7/CE no que se refere ao alargamento da lista de países e ao respectivo período de aplicação

[notificada com o número C(2006) 619]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2006/183/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 97/78/CE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1997, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 6 do artigo 22.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A gripe aviária é uma doença infecciosa viral das aves de capoeira e das outras aves, que provoca mortalidade e perturbações que podem assumir rapidamente proporções epizooticas, passíveis de constituir uma ameaça grave para a saúde pública e a sanidade animal e reduzir drasticamente a rentabilidade da avicultura. Existe o risco de o agente da doença poder ser introduzido, através do comércio internacional, em aves de capoeira vivas e produtos à base de aves de capoeira, incluindo penas não tratadas.
- (2) Após o surto de uma epidemia muito grave de gripe aviária, provocada por uma estirpe de alta patogenicidade do vírus da gripe H5N1, em muitos países do sudeste asiático e que teve o seu início em Dezembro de 2003, a Comissão adoptou várias medidas de protecção em relação à gripe aviária, tendo em conta que esta doença também apresenta um risco significativo para a saúde pública.
- (3) Em conformidade com a Decisão 2006/7/CE da Comissão, de 9 de Janeiro de 2006, relativa a determinadas medidas de protecção respeitantes à importação de penas provenientes de determinados países terceiros ⁽²⁾, foram suspensas as importações a partir de vários países terceiros de penas não tratadas e de partes de penas não tratadas. Os países terceiros referidos encontram-se enumerados no anexo da Decisão 2006/7/CE. Esta decisão deverá ser aplicada até 30 de Abril de 2006.
- (4) O número de países terceiros onde se registaram surtos ou suspeitas de surtos de gripe aviária aumentou recentemente. Parece que a doença se propagou a esses países através das aves migratórias.

- (5) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (AESA) no seu *Parecer científico sobre os aspectos de sanidade e bem-estar animal relacionados com a gripe aviária*, adoptado em 13-14 de Setembro de 2005, concluiu que, no sentido de reduzir o risco possível de propagação da gripe aviária de baixa e de alta patogenicidade através das penas, estas devem ser adequadamente tratadas antes de serem comercializadas. Este parecer foi emitido antes de o vírus H5N1 da gripe aviária de alta patogenicidade ter revelado uma tendência para se propagar à escala mundial.

- (6) À luz do parecer da AESA e da actual situação de emergência, a Comissão pretende rever as medidas permanentes existentes a nível comunitário relativas à importação de penas, em especial as disposições relevantes do Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano ⁽³⁾, que define os requisitos ao abrigo dos quais os subprodutos de origem animal podem ser importados de países terceiros de forma a não colocarem em risco a saúde pública ou a sanidade animal na Comunidade. O capítulo VIII do anexo VIII do referido regulamento define os requisitos para a colocação no mercado de penas e partes de penas. No entanto, no sentido de alcançar uma harmonização total a nível comunitário neste domínio, é também necessário adoptar disposições no que se refere aos certificados sanitários para as importações de penas e de partes de penas e à lista de países terceiros a partir dos quais os Estados-Membros autorizam a importação destes subprodutos de origem animal.

- (7) A Decisão 2006/7/CE deve aplicar-se até 31 de Julho de 2006 devido à propagação rápida da gripe aviária de alta patogenicidade do tipo H5N1 durante os últimos meses, tendo em conta o risco de introdução da gripe aviária na Comunidade por penas não tratadas, no sentido de melhorar a protecção da saúde dos indivíduos que manuseiam as remessas importadas de penas não tratadas e na pendência da revisão do capítulo VIII do anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 1774/2002. Importa também suspender temporariamente as importações de penas não tratadas e de partes de penas não tratadas de todos os países terceiros sem prejuízo de quaisquer outras restrições comunitárias às importações já em vigor referentes à gripe aviária de alta patogenicidade.

⁽¹⁾ JO L 24 de 30.1.1998, p. 9. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 165 de 30.4.2004, p. 1; rectificação no JO L 191 de 28.5.2004, p. 1).

⁽²⁾ JO L 5 de 10.1.2006, p. 17.

⁽³⁾ JO L 273 de 10.10.2002, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 208/2006 da Comissão (JO L 36 de 8.2.2006, p. 25).

- (8) A Decisão 2006/7/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2006/7/CE é alterada da seguinte forma:

- 1) No artigo 4.º, a data «30 de Abril de 2006» é substituída por «31 de Julho de 2006».
- 2) O anexo é alterado em conformidade com anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros devem tomar de imediato as medidas necessárias para dar cumprimento à presente decisão e publicar essas medidas. Desse facto informam imediatamente a Comissão.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 28 de Fevereiro de 2006.

Pela Comissão

Markos KYPRIANOU

Membro da Comissão

ANEXO

O anexo da Decisão 2006/7/CE passa ter a seguinte redacção:

«ANEXO

Países mencionados nos artigos 1.º e 2.º da presente decisão:

Todos os países terceiros».
